



JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00101/2016

17/03/2016

Dispõe sobre os pedidos de sustentação oral, por videoconferência, nas sessões de julgamento no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no intuito de atender ao disposto no artigo 937, § 4º, do Código de Processo Civil, resolve:

Art. 1º Os advogados e procuradores que desejarem proferir sustentação oral por videoconferência nas sessões de julgamento das Turmas e do Plenário, deverão inscrever-se, utilizando o formulário eletrônico disponibilizado no sítio do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, até as 12 horas do dia útil anterior ao dia da sessão.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e às Direções de Foro, por meio dos Núcleos de Tecnologia da Informação, nas Seções Judiciárias, o suporte e a instalação dos equipamentos utilizados no sistema de videoconferência.

§ 1º As Seções e Subseções Judiciárias deverão disponibilizar locais adequados à realização de sustentação oral por videoconferência.

§ 2º O sistema de videoconferência funcionará mediante a utilização de linha privada de comunicação de dados entre o Tribunal e as Seções e as Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região.

§ 3º Recebido o pedido, a área técnica verificará a disponibilidade do equipamento e a secretaria processante confirmará os dados fornecidos, validando ou não a inscrição no sistema.

Art. 3º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta o processo, a critério do Relator.

Art. 4º Na data do julgamento, o advogado ou procurador deverá comparecer à Seção ou Subseção Judiciária antes do horário marcado para início da sessão da Turma ou Plenário.

Art. 5º Estão habilitados a realizar sustentação oral por videoconferência os advogados e procuradores regularmente constituídos nos processos em julgamento.

Art. 6º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da Lei Processual e do Regimento Interno do TRF5.

Art. 7º O uso da capa para proferir sustentação oral por videoconferência pelo advogado ou procurador é facultativo.

Art. 8º Os casos excepcionais serão resolvidos pelo presidente do órgão julgador.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

A handwritten signature in blue ink, reading "Rogério de Menezes Fialho Moreira". The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE